

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PONTA DO SOL

### DESPACHO

Nos termos do disposto no artigo 55º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2009/M, de 21 de agosto, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2015/M, de 21 de dezembro, conjugado com a Portaria nº 4-A/2010, de 3 de fevereiro, determino:

É fixado o dia **16 (sexta - feira)**, do mês de **dezembro** do corrente ano, para a **eleição dos vogais** representantes dos trabalhadores, **dois efetivos e quatro suplentes**, na **Comissão Paritária do pessoal não docente** da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol;

1 – Até às **13h45 do dia 14 de dezembro**, deverão os trabalhadores **indicar os nomes dos membros da mesa de voto**. Na ausência dessa indicação, os mesmos serão por mim designados, no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;

2 – O **número de elementos da mesa de voto não deve ser superior a cinco**, incluindo os membros suplentes;

3 – A **mesa de voto** funcionará na **sala 106** da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol, **entre as 14 horas e as 15 horas**;

4 – O **resultado da votação deverá ser-me comunicado no prazo de 24 horas**, após o ato eleitoral;

5 – Os elementos da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do seu direito de voto;

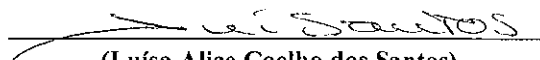
6 – A **não participação dos trabalhadores na eleição, implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação**. Assim, entenda-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação àquele órgão;

7 – Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes, quando tenham de interromper o respetivo mandato, ou sempre que a Comissão Paritária seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores;

8 – Em caso de empate na votação, e que acarrete a impossibilidade de hierarquizar os representantes dos trabalhadores na referida Comissão Paritária, proceder-se-á a uma 2ª volta ou outras, se necessário, entre os elementos empatados, de forma a que se possa ordenar todos os elementos constituintes da mesma.

Ponta do Sol, 12 de dezembro de 2016

A Presidente do Conselho Executivo



(Luísa Alice Coelho dos Santos)